LEI Nº 2.705, DE 28 DE JUNHO DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a regulamentar a ocupação do imóvel que menciona.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei número 2.418, de 18 de novembro de 1988, em especial o seu artigo 15 e respectivo inciso 1, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a ocupação do " Campus " Universitário de Divinópolis, localizado em área caracterizada como ZE – 3 (Zona Especial Três) pela citada lei, que estabelece as normas de ocupação o uso do solo no Município de Divinópolis.

Art. 2º A regulamentação autorizada pela presente Lei será exarada em Decreto do Poder Executivo, devendo os seus termos:

A – Respeitar o objetivo básico do " Campus " Universitário, repelindo qualquer possibilidade de desvirtuação futura;

B – Conter cláusulas que impeçam a introdução de elementos estranhos à finalidade educacional / cultural a que se destina o espaço em apreço;

C – Assegurar o caráter direta ou indiretamente público das edificações a serem implantadas;

D – Garantir a destinação das construções que forem efetuadas no local, condicionando-as ao relacionamento com a consecução dos objetivos do " Campus ";

E – Estabelecer parâmetro de ocupação compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas e com o encontro do terreno.

Art. 3º Os parâmetros de ocupação afastamento, gabaritos, taxa de ocupação, etc) serão compatíveis com a natureza de apoio e ampliação das atividades a que se destina o " Campus " , obedecendo às normas do Código de Obras e à caracterização da ZUM – Zona de Uso Múltiplo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de junho de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

MAC/vlgp

Projeto de Lei EM-024/90
Publicação Jornal Diário do Oeste, nº 3.591 , 04/07/90

MAC/vlgp